



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1537, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.489, de 29 de junho de 2005, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 16; o inciso VI ao artigo 17; o item 6 e 7 ao quadro do artigo 18 e altera sua redação; o item 12a e 12 b ao quadro do artigo 19; os artigos 73 A, 73 B e 73 C ao Título VIII; e, altera a redação do parágrafo único do artigo 24 e do artigo 69 todos da Lei nº 1.489, de 29 junho de 2005, alterada pela Lei nº 1.523, de 31 de agosto de 2005:

“Art. 16. ....

§ 3º. V E T A D O.

§ 4º. V E T A D O.

§ 5º. V E T A D O.

§ 6º. V E T A D O.

Art. 17. ....

VI – Grupo 06 – Funções e/ou Cargos de Provimento em Comissão de Assessoria Técnica.

Art. 18. Fica estabelecido um total de 24 (vinte e quatro) Funções de Confiança e/ou Cargos de Provimento em Comissão, conforme discriminação a seguir:

Grupos de Funções e/ou Cargos de Provimento em Comissão	Nº Ord.	Funções de Confiança e/ou Cargos de Provimento em Comissão
I – Coordenação e Execução Superior	01	Diretor Geral
	02	Secretário Administrativo <i>016</i>
	03	Secretário Legislativo <i>014</i>
	04	Procurador Geral <i>02</i>
	05	Diretor da Escola do Legislativo <i>016</i>
	06	Sub-Secretário Administrativo
	07	Sub-Secretário Legislativo <i>01</i>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	08	Sub-Procurador Geral
2 – Gerência Administrativa	09	Diretor de Departamento
	10	Gerente
	11	Chefe de Setor
3 – Assessoria Parlamentar	12	Assessor da Mesa Diretora
4 – Coordenação e Assessoria	13	Coordenador de Programas Pedagógicos
	14	Assessor de Projetos Pedagógicos
	15	Assessor da Diretoria Geral
5 – Assistência Direta	16	Chefe de Gabinete da Presidência
	17	Presidente de Comissão Permanente
	18	Secretário de Comissão Permanente
	19	Membro de Comissão Permanente
	20	Secretário Executivo da Presidência
	21	Secretário Sênior
	22	Secretário Júnior
6 – Assessoria Parlamentar	23	Assessor de Deputado
7 – Assessoria Técnica	24	Assessoria dos membros Mesa Diretora, Liderança, Comissões e da Administração em Geral

Art. 19. ....

ESPECIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E/OU CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
GRUPO	Nº ORD	FUNÇÃO OU CARGO EM COMISSÃO	ESPECIFICAÇÃO		ATRIBUIÇÕES GERAIS
			ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIA LEGAL	
I – COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO SUPERIOR	01	Diretor Geral	Curso Superior		Dirigir, coordenar e administrar, em nível superior, a execução dos trabalhos técnicos, legislativos e administrativos da Assembléia Legislativa, de conformidade com o que lhe for delegado pelo Presidente.
	02	Secretário Administrativo	Curso Superior		Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos de caráter técnico-administrativo e financeiro das unidades administrativas, estabelecendo a metodologia de trabalho e estratégias de ação, propiciando racionalização dos trabalhos, propiciando suporte para o exercício das competências da assembléia Legislativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

03	Secretário Legislativo	Curso Superior em Ciências Jurídicas	Diploma	Planejar, organizar, coordenar e avaliar os trabalhos legislativos das diversas unidades afins, estabelecendo a metodologia adequada e estratégias de ação, propiciando racionalização e agilização dos trabalhos relativos ao exercício das competências da Assembléia Legislativa.
04	Procurador Geral	C. Superior em Ciências Jurídicas	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB	Coordenar e supervisionar os trabalhos de procuradoria, consultoria e assessoria Jurídica relativas ao exercício das competências da Assembléia Legislativa.
05	Diretor da Escola do Legislativo	Curso Superior		Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos técnico, administrativo, financeiro e pedagógico da Escola do legislativo, estabelecendo a metodologia adequada e estratégias de ação, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
06	Sub-Secretário Administrativo	Curso Superior	Diploma	Planejar, organizar, coordenar e avaliar os trabalhos técnico-administrativo e financeiro das unidades administrativas, estabelecendo a metodologia adequada e estratégias de ação, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa, na ausência do titular.
07	Sub-Secretário Legislativo	Curso Superior em Ciências Jurídicas	Diploma	Planejar, organizar, coordenar e avaliar os trabalhos técnico-legislativos das unidades afins, estabelecendo a metodologia adequada e estratégias de ação relativos ao exercício das competências da Assembléia Legislativa, na ausência do titular.
08	Sub-Procurador Geral	Curso Superior em Ciências Jurídicas	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Coordenar e supervisionar os trabalhos de procuradoria, consultoria e assessoria jurídica, relativos ao exercício das competências da Assembléia Legislativa, na ausência e impedimentos do Procurador Geral.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>2-GERENCIA ADMINISTRATIVA</b>	09	Diretor de departamento	Ensino Médio	Dirigir, supervisionar e avaliar os trabalhos das unidades do Departamento, identificando a metodologia adequada e estratégias, gerenciais, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	10	Gerente	Ensino Médio	Gerenciar, supervisionar, e avaliar os trabalhos das unidades do departamento, identificando a metodologia adequada e estratégias gerenciais e administrativas, propiciando racionalização e agilização dos trabalhos, conjuntamente com os chefes de setores, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	11	Chefe de Setor	Ensino Médio	Supervisionar, acompanhar e controlar os trabalhos inerentes ao respectivo setor, aplicando a metodologia adequada, estratégias gerenciais e administrativas, conjuntamente com o Gerente, propiciando suporte para o exercício das competências da assembléia Legislativa.
<b>3-ASSESSORIA PARLAMENTAR</b>	12	Assessor da Mesa Diretora	Curso Superior	Prestar assessoramento técnico-legislativo em todo o processo legislativo e nos procedimentos político-parlamentares, zelando pelo cumprimento do Regimento Interno, propiciando suporte para o exercício das competências da assembléia Legislativa.
<b>3 A - ASS. PARLAMENTAR</b>	12 A	Assessor de Deputado		Prestar serviço de secretaria, assistência e assessoramento em geral ao Deputado.
<b>3 B - ASSESSORIA TECNICA</b>	12B	Assessor móvel		Prestar serviço de secretaria, assistência e assessoramento em geral aos membros da Mesa Diretora; Líderes de Partido Político, Bloco ou Governo; nas Comissões Permanentes e Temporárias e na administração da Assembléia e seus órgãos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>4 - COORDENAÇÃO E ASSESSORIA</b>	13	Coordenador de Programas Pedagógicos	Curso Superior		Planejar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de caráter técnico-pedagógico da Escola do Legislativo, estabelecendo a metodologia adequada e estratégias de ação na área pedagógica, propiciando melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, e suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	14	Assessor de Projetos Pedagógicos	Curso Superior		Assessorar, supervisionar, controlar e avaliar os projetos técnico-pedagógico da Escola do Legislativo, estabelecendo os critérios e estratégias de ação na área pedagógica, propiciando melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, e suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	15	Assessor da Diretoria Geral	Curso Superior		Assessorar, planejar e executar os trabalhos técnico-administrativo da diretoria Geral, estabelecendo as estratégias de ação. Propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa
<b>5 - ASSISTÊNCIA DIRETA</b>	16	Chefe de gabinete da Presidência	Ensino Médio		Oferecer apoio técnico-administrativo ao Presidente e à Mesa Diretora, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	17	Presidente da Comissão Permanente	Ensino Médio		Presidir, coordenar, analisar e assessorar todo o trabalho da Comissão, oferecendo apoio técnico-administrativo à Mesa diretora e aos órgãos de coordenação, propiciando suporte para o exercício das competências da assembléia Legislativa.
	18	Membro de Comissão Permanente	Ensino Médio		Analisar e efetuar diligências, preparar o material da Comissão, oferecendo apoio técnico-administrativo à Mesa Diretora e aos órgãos de coordenação, propiciando suporte para das competências da Assembléia Legislativa



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

19	Secretário de Comissão Permanente	Ensino Médio	Secretariar reuniões, responsabilizando-se pelos registros e organização da documentação da Comissão, oferecendo apoio técnico-administrativo à Mesa Diretora e aos órgãos de coordenação, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa
20	Secretário Executivo da Presidência	Ensino Médio	Oferecer aporte de serviço e apoio técnico-administrativo ao Presidente e à Mesa Diretora, propiciando suporte para o exercício das competências da assembléia Legislativa.
21	Secretário sênior	Ensino Médio	Prestar assistência técnico-administrativa e aporte do serviço às unidades de coordenação e execução superior e departamentos quando for o caso, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
22	Secretário Júnior	Ensino Médio	Prestar assistência técnico-administrativa e aporte de serviços aos projetos pedagógicos, gerências e setores, quando for o caso, propiciando suporte para o exercício das competências da assembléia Legislativa.

Art. 24 – O quadro demonstrativo nº 02 contém o dimensionamento do quadro gerencial existente e proposto para a Assembléia Legislativa.

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO Nº 02 DIMENSIONAMENTO DO QUADRO GERENCIAL</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Função de Confiança e/ou Cargo de Provimento em Comissão</b>		<b>Quantitativo</b>	
			<b>Existente</b>	<b>Previsto</b>
Coordenação e Execução Superior	01	Diretor Geral	0	1
	02	Secretário Administrativo	1	1
	03	Secretário Legislativo	1	1



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	04	Procurador Geral	1	1
	05	Diretor da Escola do Legislativo	1	1
	06	Sub-Secretário Administrativo	1	1
	07	Sub-Secretário Legislativo	1	1
	08	Sub-Procurador Geral	1	1
	09	Chefe de Gabinete da Presidência	1	1
Gerência Administrativa	10	Diretor de Departamento	3	7
	11	Gerente	5	7
	12	Chefe de Setor	13	16
Ass. Parlamentar	13	Assessor da Mesa Diretora	2	2
Coordenação e Assistência	14	Coordenador de Programas Pedagógicos	0	6
	15	Assessor de Projetos Pedagógicos	0	3
	16	Assessor da Diretoria Geral	0	4
Assistência Direta	17	Presidente de Comissão Permanente	2	2
	18	Secretário de Comissão Permanente	2	2
	19	Membro de Comissão Permanente	8	8
	20	Secretário Executivo da Presidência	0	1
	21	Secretário Sênior	0	8
	22	Secretário Júnior	0	6
TOTAL			42	81



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único. VETADO.

Art. 69. Ficam criados, na estrutura da Assembléia Legislativa, a Diretoria Geral, o Departamento de Controle Interno, o Departamento de Polícia Legislativa, o Departamento de Assessoramento Legislativo, Financeiro e Orçamentário e o Departamento de Assessoria de Imprensa, com cargos ocupados por servidores de cargo em comissão ou de cargo efetivo, cujas atribuições e competências serão regulamentadas por Resolução da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

.....

Art. 73 A. VETADO.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.

§ 3º. VETADO.

Art. 73 B. Em cada gabinete parlamentar, nos gabinetes dos membros da Mesa Diretora, nos gabinetes dos Líderes de Partido Político ou Bloco, no gabinete do Líder do Governo e junto a Presidência de Comissão Permanente poderá ser lotado pelo menos quatro servidores do Quadro Efetivo da Assembléia Legislativa.

Art. 73 C. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado o limite de gasto com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e o estabelecido no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de outubro de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador